DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5802/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15652/2013
PROTOCOLO	:	1445159
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 77/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.600,80

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 77/2013, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3482/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise Conclusiva (ANC-5ICE-14416/2013 – fls.183/187), em que constatou a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução da Nota de Empenho nº 3482/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução da nota de empenho, conforme parecer acostado às fls.188/189 (PAR-MPC-GAB7 DR.JAC-10854/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 77/2013, a formalização e execução financeira da nota de empenho nº 3482/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que o Procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 775/14, atende as determinações contidas no Capitulo III, Seção I, 1.1.3, da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011.

Consta dos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação da existência de dotação orçamentaria para execução do objeto, publicação aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer jurídico, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, cópia das propostas e dos documentos que as instruírem, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, Certidões negativas de débito FGTS, INSS e minuta do contrato ou instrumento equivalente.

A licitação, segundo a documentação supracitada, fora realizada de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como a formalização da Nota de Empenho atende aos requisitos mínimos das Leis 4.320/64 e 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do empenhado nº 3482/2013	**R$ 40.600,80**
Total empenhado (NE)	**R$ 40.600,80**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 40.600,80**

Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 40.600,80**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 40.600,80 (quarenta mil e seiscentos reais e oitenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art.120, I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico, da formalização e execução financeira da nota de Empenho nº 3482/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul através do Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 06 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA